



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 089, DE 19 DE JULHO DE 2019.

### ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI Nº 1.948, DE 03 DE MARÇO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. A Lei nº 1.948, de 03 de março de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1º. Fica estabelecido o Vale-Alimentação, de natureza indenizatória e participação facultativa, a ser pago mensalmente aos Servidores Ativos do Município, em R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), podendo haver o reajuste do respectivo valor, anualmente, através de Decreto.*

*§ 1º. Os Servidores que possuírem faltas, tanto justificadas como injustificadas, receberão o valor do Vale-Alimentação de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados.*

*§ 2º. O Servidor que possuir duas matrículas ou acumular cargo ou emprego de provimento efetivo, na forma prevista na Constituição Federal, fará jus à percepção de um único Vale-Alimentação.*

*§ 3º. O Vale-Alimentação terá caráter pessoal e será concedido individualmente a cada Servidor que manifestar expressamente sua adesão, mediante desconto de 5% (cinco por cento) do respectivo custo em Folha de Pagamento.*

*§ 4º. Para os dias em que forem concedidos aos Servidores adiantamentos, ressarcimento de despesas e diárias de viagem, não haverá a concessão do Vale-Alimentação.*

*§ 5º. Não farão jus ao Vale-Alimentação os inativos, cargos comissionados, servidores contratados em caráter temporário, agentes políticos, Secretários Municipais e os Servidores que estiverem em férias e disponibilidade remunerada, bem como os Servidores que estiverem afastados do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses em que a lei preveja o afastamento como de efetivo serviço público, os que estiverem cedidos para outros órgãos, entes públicos ou mesmo instituições privadas, ou colocados à disposição do Município por outros entes públicos, como também os que estiverem em gozo de licença de qualquer natureza, inclusive licença interesse.*

*§ 6º. Para o cálculo do valor do Vale-Alimentação e eventuais descontos, serão considerados como de efetivo trabalho 20 (vinte) dias a cada mês, para todos os efeitos desta Lei.*

*§ 7º. A autorização do Servidor para adesão ao Vale-Alimentação deverá ser formalizada até o dia 15 (quinze) do mês anterior ao início da concessão, diretamente pelo Servidor junto ao Departamento de Pessoal, como também sua desistência em receber o benefício deverá ocorrer da mesma forma.*

*Art. 2º. O Vale-Alimentação, dado o seu caráter indenizatório, não integrará a remuneração dos Servidores, como também não será computado para efeito de cálculo de quaisquer despesas funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.”*

Art. 2º. Ficam revogados:

- I – O art. 1º e seu parágrafo único, da Lei nº 1.948/2010;
- II – O art. 2º e seus parágrafos, da Lei nº 1.948/2010;
- III – Os artigos 3º, 4º e 5º, da Lei nº 1.948/2010;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

---

IV – O art. 7º, incisos I, II, III, IV e V, e seu parágrafo único, da Lei nº 1.948/2010.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita Municipal.

Silvana Tassinari Taschetto,  
Secretária de Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,  
Procurador Jurídico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

## **JUSTIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 089/2019.**

*Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 089, de 19 de julho de 2019, que “ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI Nº 1.948, DE 03 DE MARÇO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente Projeto de Lei tem como objetivo atualizar a regulamentação da concessão do benefício do Vale-Alimentação.

Faz-se necessário ressaltar, num primeiro momento, que houve uma reunião no Gabinete da Sra. Prefeita, onde ficou definido que a Secretaria da Fazenda iria efetuar o rateio dos valores que deixaram de ser pagos, à título de Vale-Alimentação, aos CCs e contratados.

Nesse sentido, insta referir que a Lei nº 2.949 definiu, em seu parágrafo único, que os Servidores contratados em caráter temporário, detentores de cargos em comissão, agentes políticos e Secretários não farão jus ao Vale-Alimentação.

No mês de março do corrente ano, tais Servidores eram 63 (sessenta e três), cada um deles recebendo R\$ 200,00 (duzentos reais) à título de Vale-Alimentação, com um gasto mensal correspondente a R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), sendo que os Servidores enquadrados como estatutários, celetistas e Conselheiros Tutelares somam 510, os quais fazem jus ao benefício.

Assim, se decidiu que esse valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), o qual não será mais pago, deve ser rateado entre os Servidores que fazem jus ao Vale-Alimentação, representando um valor unitário de R\$ 24,70 (vinte e quatro reais e setenta centavos) para cada um, conforme Memória de Cálculo em anexo, elaborada pelo Contador Jader Bastianello Vaz.

Quanto às demais alterações pretendidas, se tratam tão somente de adequações necessárias à correta concessão do benefício, de acordo com orientações emanadas do Tribunal de Contas do Estado, as quais não alteram em praticamente nada o que já estava estabelecido desde o ano de 2010 relativamente à concessão do benefício.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa Legislativa, nos termos da Lei Orgânica, e desde já colocamos as Secretarias da Fazenda e da Administração à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**

**Prefeita.**